



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 3840/2010

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. ELOI DORNELES, AUTORIZADO PELO EDITAL Nº 1908/2010.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, Coronel de Engenharia reformado, portador do CPF sob nº 224.258.027-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **ELOI DORNELES**, brasileiro, solteiro, aposentado, portado do CPF sob o nº 180.315.520-53, residente e domiciliado na Rua General Osório, 1351, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, sendo possuidor de um imóvel localizado na Rua Miguel Paz, nº 237, Vila Sul, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 9781, resolve locar ao município o imóvel citado para desenvolvimento dos trabalhos do Centro de Capacitação do Programa Bolsa Família e Emancipar e instalado o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria de Município da Assistência Social.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de IPTU, Luz e água.

§2º - Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata temporis*”.

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária da SMAS proj. ativ. nº 2137.339036.

§4º - Faz parte integrante deste Contrato Laudo do estado do imóvel.



DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, de acordo com variação do Índice Geral de Preços – IGP/FGV.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Locação será pelo prazo de 01 (um) ano, compreendido entre 01 de agosto de 2010 a 01 de agosto de 2011, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, se for de interesse dos contratantes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

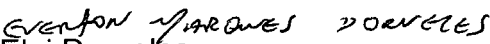
DO FORO

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de agosto de 2010.


Cel. Tiaraju de Castro
Prefeito Municipal


pp Eloi Dorneles
Locador